



PROCESSO Nº 1197/07

PROTOCOLO Nº 9.285.285-7/07

PARECER N.º 642/07

APROVADO EM 05/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO – ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Indeferimento do pedido de Autorização para Funcionamento do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, por meio do ofício GS/SEED nº 2.994/2007, o protocolo em referência, pelo qual a Direção do Colégio Integração – Ensino Médio a Distância, mantido pela Sociedade Educacional Integração SS LTDA, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, solicita autorização para funcionamento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

Em 12/06/07, foi designada a Conselheira Maria Helena Silveira Maciel como relatora deste Processo, ficando sob sua responsabilidade até a data de 06/07/07. A partir desta data, o mesmo foi redistribuído para o Conselheiro Arnaldo Vicente.

1.2 Da Instituição de Ensino:

1.2.1 O Colégio Integração – Ensino Médio a Distância, localiza-se à Rua Antônio Batista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha, Município de Almirante Tamandaré, compartilhando da mesma estrutura física da Escola Interação – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 304).

1.2.2 Credenciamento da instituição de ensino

Em 21/10/05, pela Resolução nº 2844/05-SEED, o Colégio Integração – Ensino Fundamental e Médio foi credenciado para ofertar cursos na modalidade a distância, em conformidade com a Deliberação nº 05/03-CEE/PR, Art. 19. A referida Resolução foi publicada no DOE nº 7089, de 26/10/05 (fls. 300).

1.2.3 Funcionamento do curso



PROCESSO N.º 1197/07

a) Em 12/12/05, pelo Ofício n.º 4.435/2005 - GS/SEED encaminha-se o Protocolo n.º 8.464.891-4/05 - Processo n.º 841/05, solicitando autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

b) Em 09/06/06, o Parecer n.º 181/06-CEE/PR, não aprova o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, a Distância (Processo n.º. 841/05 - protocolado n.º 8.464.891-4/05).

c) Em 25/07/2006, por meio do Protocolado n.º 5.673.435-0/06 - Processo n.º 843/06, solicita-se reconsideração do Parecer n.º 181/06-CEE/PR.

d) Em 07/02/07, o Parecer n.º 19/07-CEE/PR, nega o pedido de reconsideração do Parecer n.º 181/06-CEE/PR, com o seguinte Voto:

Diante do exposto, este Relator entende que não se trata de reconsideração do Parecer n.º 181/06 – CEE/PR, visto ter este recurso evidenciado alteração da proposta inicial (Protocolo n.º 8.464.891-4/05), suprimindo o Ensino Fundamental. Pode, se o interessado desejar, encaminhar projeto específico para autorização de funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

e) Em 29/03/07, a mesma instituição de ensino protocola novo expediente, sob n.º 9.285.285-7/07, denominado de Processo n.º 1197/07-CEE/PR, no qual solicita autorização para funcionamento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, objeto de análise deste Parecer.

1.3. Justificativa

A referida Instituição, para o pleito da Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, a Distância, apresenta a seguinte justificativa:

(...) Nossa preocupação é, com a formação do cidadão pleno, que terá condições de analisar e posicionar-se diante das questões do cotidiano, como, por exemplo, disputar de forma qualitativa um espaço no Mercado de Trabalho. A junção da entidade produtora de serviços e o consumidor de conhecimentos terão a missão de resgatar a escola produtiva que forma trabalhadores para os mais variados campos de atuação, por meio de um ensino direcionado para seus anseios através das atividades de ensino e pesquisa, nos moldes do que atualmente é considerada uma escola humanista, cidadã e cristã (fls. 7).



PROCESSO N.º 1197/07

1.4. Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal, documentos apresentados:

a) Da Instituição (Sociedade Educacional **Integração** SS LTDA):

- Ata de criação da Instituição na modalidade EAD (fls.13);
- Contrato Social (fls.10): na cláusula 3º, consta: “O objeto social será: Educação supletiva fundamental particular, educação supletiva média particular, Educação Profissional de nível técnico, cursos preparatórios de concursos”.

É importante mencionar que as terminologias utilizadas não estão em conformidade com a legislação em vigor.

O capital social apresentado é de R\$ 20.000 (vinte mil reais).

O valor do capital social é insuficiente para implantação com qualidade do curso pretendido.

- Ata constitutiva da diretoria (fls.13, 315 e 316);
- CNPJ (fls.9)
- Balanço dos dois últimos anos: apresenta justificativa da não apresentação do balanço (fls.34):

O Colégio **Integração** – Ensino Médio a Distância, por meio de sua representante legal, DECLARA estar impossibilitada de juntar os balanços patrimoniais dos últimos anos, bem como o balancete dos últimos seis meses, conforme Art.19, II, c,1 da Deliberação 04/1999, tendo em vista que a Sociedade Educacional fora criada em meados de 2005 para ofertar o Curso de Ensino Médio a Distância, não tendo até o momento obtido a autorização para funcionamento.

b) Do imóvel:

- Contrato de Locação (fls.44): vencido em 12/03/05 e sem reconhecimento das assinaturas do locatário, dos fiadores e das testemunhas. Às fls. 304, há uma declaração do proprietário da Escola Interação, que afirma ter estabelecido contrato de aluguel com o Senhor Denilson Lugui, esposo da Senhora Rubilaine Pereira Chaves Lugui, proprietária da Escola Interação.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 308);
- Planta de localização (fls.45);
- Planta baixa (fls.45)
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da **Escola Interação**¹ (fls.47 e 309);
- Licença Sanitária nº 88/06, da **Escola Interação**, vencida em 31/12/06 (fls. 306), porém com protocolo, nº 0056694, de 21/01/2007, de solicitação de nova vistoria (fls. 307)

¹ Cabe destacar que o laudo refere-se à Escola Interação e não ao Colégio Integração



PROCESSO N.º 1197/07

- Alvará nº 2375/93 da **Escola Interação** (fls.49).

c) Certidões da Instituição (Sociedade Educacional **Integração** SS LTDA)

- Certidão Negativa Cível (fls.24);
- Certidão Negativa Criminal (fls.314);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.25);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (fls.27);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 27);
- Certidão Negativa de distribuição-Protesto (fls.23)
- Certidão Negativa da Previdência Social (fls.28);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fls.29).

d) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls.15 e 19) ;
- Certidão Negativa Criminal (fls.16 a 20 e 312 a 313);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.18 e 22);
- Certidão Negativa da Justiça Federal (fls.): **NÃO CONSTA**;
- Certidão Negativa de Distribuição-Protesto (fls.17 e 21).

1.5 Aspectos relevantes da execução da Proposta Pedagógica apresentada pela instituição:

1.5.1 Organização dos cursos

1.5.1.1 Sistema de Atendimento Tutorial

- Presencial individual/grupal (fls.152);
- Momentos presenciais grupais (fls.153);
- Momentos presenciais individuais (fls.154).

1.5.1.2 Função do Professor-Tutor na concepção da instituição: tarefa orientadora e acadêmica (fls.155) e atenderá em média, 25 a 30 alunos, nos momentos presenciais e 40 a 50 alunos nos momentos a distância, em horários pré-determinados (fls. 65).

1.5.1.3 A organização dos princípios pedagógicos:

- sustenta-se em cinco eixos: identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade, contextualização (fls.133 e 340);
- os módulos de estudo são permeados pelos temas transversais, filosofia e contextualização , contemplando a interdisciplinaridade, com linguagem dialógica visando à interatividade, (fls. 340);



PROCESSO N.º 1197/07

- para o pleno desenvolvimento de atitudes, valores, competências e habilidades do estudante desta instituição, toma-se como base as seguintes premissas: “aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a viver e aprender a ser” (fls.144).

1.6 Material Didático:

- material didático (fls. 408 a 515)
- guia do estudante (fls. 344 a 350)

1.7 Biblioteca:

- relação de referências bibliográficas (fls.112 a 127)

1.8 Laboratório:

- **lista para orçamento** de compras de equipamentos/reagentes (fls.105 a 108);

1.9 Laboratório de Ciências: (fls.341)

1.10 Recursos Tecnológicos: (fls. 110)

- Correio Eletrônico;
- Linha Telefônica;
- Fax;
- Televisão;
- Videocassete;
- Aparelho de DVD;
- Acesso à Internet;
- Laboratório de Informática – 10 computadores (fls.111)

1.11 Estrutura Física (fls. 104):

A estrutura física: recepção, sala de direção, secretaria, sala de coordenação, sala de professores, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca, banheiros, 01 sala de aula para encontros presenciais de 28,90 m² e 01 sala para tutoria individual de 28,90 m².

1.12 Caracterização do Curso

- idade para ingresso: 18 anos completos, Art. 89, inciso I, do Regimento Escolar (fls.385);
- regime de matrícula: por disciplina, Art. 83 do Regimento Escolar (fls. 383);
- período mínimo de integralização: 18 meses (fls.156)
- frequência: 75 % da carga horária presencial do curso, Art. 81 do Regimento Escolar (fls.383);



PROCESSO N.º 1197/07

- carga horária contida no Regimento Escolar: 1310h, no mínimo (fls. 376)

1.13 Corpo Técnico-Administrativo, Pedagógico e Docente

1.13.1 Corpo Técnico Administrativo/Pedagógico

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Rubilaine Pereira Chaves Lugi	Diretora Geral – Proprietária (fls.53)	Farmacêutica - Bioquímica
Antonio Siemsen Munhoz	Diretor (fls.315)	- Engenheiro Civil; - Declaração de defesa de dissertação de mestrado (fls.536), Área de Engenharia de Produção – UFSC. A documentação apresentada não consta de carimbo da referida instituição, bem como, de quem a assina; - Declaração da UFPR, de conclusão de Especialização em Educação a Distância, em 2000 – sem carimbo da instituição de ensino, bem como, do responsável (fls. 537) - Declaração de conclusão de Curso de Especialização em Metodologia da Pesquisa Científica, do Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão, de 1999. - Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Novas Tecnologias em Educação, das Faculdades Spei, 1999. - Especialização Lato-Sensu – Gestão em Políticas Sociais, da Faculdades Integradas Espírita, 1999. Não apresenta carimbo da instituição de ensino, bem como de quem assina.
Jaqueline Leci Ferreira	Secretária (fls. 54)	- Ensino Médio
Thatiana Costa Salles	Coordenadora Pedagógica (fls.57 a 61)	- Matemática - Pedagogia (certificado sem registro)
Carla Ariella de Oliveira	Suporte em Comunicação e Tecnologias (fls.62 a 63)	- Bacharel em Informática - Metodologia do Ensino de Aprendizagem
Maria de Fátima Bastos Querolin	Coordenação de Tutoria (fls. 555 a 556)	- Licenciada em Filosofia - Declaração de Conclusão de Curso de Especialização em Educação a Distância, do SENAC/PR.



PROCESSO N.º 1197/07

1.13.2 Professores/Tutores

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Lilian Dayse Lucio	Língua Portuguesa (fls. 67a 71)	- Letras/Port/Espanhol e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério Superior
Tatiana Monteiro Ferraz	Arte (fls. 73 a 75)	- Educação Artística/Desenho Geométrico - Pós-Graduação em Psicopedagogia
Gianna Valeria Mortella	Inglês (fls. 77)	-Letras/Port/Inglês e respectivas - Literaturas
Andréia de Souza Lopes	Educação Física (fls.79)	- Educação Física
Pedro Sérgio Bini	Matemática (fl. 81)	- Matemática
Elder Elízio	Física (fls. 83)	- Física
* Vinícius Guilherme Celante Falta Diploma	Química (fls. 85 a 87 e 546 a 550)	- Apresentou Histórico Escolar de Bacharelado - Declaração de Conclusão do Curso de Química, de 2004.
** Simone de Almeida Cosmo Falta Licenciatura	Biologia (fls. 89)	Bacharel em Biologia

Inês Matucheski	Geografia (fls. 93 a 96)	Estudos Sociais/Plenificação em Geografia Especialização em História e Cidadania
Guilherme Gouveia Santa Bárbara	História (fls. 91)	História
Antonio Francisco Ferrari – não habilitado	Filosofia (fls. 98)	Curso Filosófico (não corresponde à Graduação Superior)
Sandra Mara Wahrhaftig	Sociologia (fls.102)	Ciências Sociais - Licenciatura

* Apresentar Diploma

** Apresentar comprovação de Licenciatura para Biologia

Consta a fls. 336, cópia do Diploma de Márcia Trindade Rebonatto Martini – Licenciada em Ciências Biológicas, sem que a instituição de ensino indique a função que será exercida pela mesma.

1.14 Organização Curricular do Ensino Médio

Este Processo apresenta duas Matrizes Curriculares, ambas mostram um total de horas do curso 1290h, embora, o expresso no Regimento Escolar, a fls. 376, Art. 54, aprovado pelo NRE, seja uma carga horária de "(...) 1310 horas, **no mínimo**" (sem grifo no original). Ainda, ressalte-se que a carga horária das disciplinas (presencial e a distância) contida na primeira Matriz difere da carga horária da segunda Matriz, conforme será demonstrada:



PROCESSO N.º 1197/07

Primeira Matriz (fls.66)

Estabelecimento: Colégio Integração – Médio a Distância			
Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional Integração SS LTDA			
Município: Almirante Tamandaré		NRE: Área Metropolitana Norte	
Ano de Implantação: 2007		Forma: A Distância	
Carga Horária Total do Curso: 1290 horas			
Carga Horária Total Presencial do Curso: 394 horas			
Carga Horária Total a Distância do Curso: 896 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Total de horas Presenciais	Total de horas a Distância
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	85	187
	Arte	10	23
	L.E.M – Inglês	30	70
	Ed. Física	10	23
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	30	70
	Física	30	70
	Química	30	70
	Matemática	85	187
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	30	70
	Geografia	30	70
	Filosofia	12	28
	Sociologia	12	28
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		394	896

TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1290 horas



PROCESSO N.º 1197/07

Segunda Matriz (fls.558)

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA				
Estabelecimento: Colégio Integração Ensino Médio a Distância				
Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional Integração SS Ltda				
Município: Almirante Tamandaré		UF: Paraná	NRE: Área Metropolitana Norte	
Ano de Implantação: 2007			Forma: A Distância	
Carga Horária Total do Curso: 1290 horas				
Carga Horária Presencial do Curso: 322 horas				
Carga Horária a Distância do Curso: 968 horas				
ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Total de horas Presenciais	Total de horas a Distância	Total de Horas
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	68	204	272
	Arte	8	25	33
	LEM – Inglês	25	75	100
	Educação Física	8	25	33
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	25	75	100
	Física	25	75	100
	Química	25	75	100
	Matemática	68	204	272
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	25	75	100
	Geografia	25	75	100
	Filosofia	10	30	40
	Sociologia	10	30	40
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		322 h	968 h	1290 h

TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1260 horas

Note-se que nesta Matriz Curricular há divergência no total de horas do curso: **ora 1290h, ora 1260.**



PROCESSO N.º 1197/07

1.14 Consta no Regimento Escolar da Instituição de Ensino:

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem será feita por módulo de estudos. Em cada módulo o aluno prestará um exame (prova) presencial, individual e sem consulta e apresentará um trabalho avaliativo.

§ 1º – O **exame (prova) terá valor 10,0 (dez)** e o **trabalho avaliativo, valor 10,0 (dez), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez)** (sem grifo no original).

§ 2º – O trabalho avaliativo será desenvolvido pelo aluno nas dependências da instituição ou fora dela, respeitando a opção do próprio aluno.

§ 3º – O trabalho avaliativo deverá ser entregue para o professor/tutor até o momento do exame (prova) referente ao módulo.

§ 4º – O aluno que atingir média igual ou superior a 6,0 (seis), no módulo, estará aprovado e passará a estudar o módulo seguinte.

§ 5º – A média em cada módulo de estudo será obtida pela **soma aritmética** das notas atingidas pelo aluno no **exame (prova) e no trabalho avaliativo** (fls. 379) (sem grifo no original).

Art. 84:

(...)

I – No ensino Médio: três áreas do conhecimento, num total de **12 (treze)** (sic!) disciplinas (sem grifo no original):

(...)

Art. 90 – a instituição efetuará matrícula no curso de Ensino Médio aos:

(...)

IV - concluintes do processo de classificação conforme disposto no artigo 76, item III. (fls. 385).

Seção X, Da Revalidação e Equivalência de Estudos Realizados no exterior.
Art. 99, fls. 388.

A instituição de ensino apresenta Sistema de Avaliação da Instituição (fls.405 a 407), porém, o mesmo não está contido no Regimento Escolar.

O Regimento Escolar da Instituição de Ensino foi aprovado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, em 30/04/07, pelo Parecer nº 75/07-NRE/AMN (fls.353).

1.15 Comissão Verificadora

Designada pela Ordem de Serviço nº 11/07/DIE/SEED nos seguintes termos:

Foram designadas, pela Ordem de Serviço nº 11/07, as servidoras: Maria da Graça Bastos Lemes, R.G. nº 697.072-9; Especialista em Educação a Distância, documentação anexa ao Relatório, Reny Aparecida Gonçalves, RG 7.711.011-9/PR, Técnica Pedagógica, Telma Aparecida dos Santos Luzio, RG 3.547.998-8/PR, ambas em exercício na SEED/PR, sob a presidência da primeira, procederem verificação para autorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado INTEGRAÇÃO – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Ensino Médio, situado na Rua Antonio Batista da Siqueira, nº 347 ,



PROCESSO N.º 1197/07

Centro, no município de Almirante Tamandaré – PR.

A Comissão de Verificação compareceu ao Estabelecimento de Ensino no dia 30 de abril de 2007, do corrente ano, sendo atendida pelos mantenedores, e emite o Relatório a seguir: (fls. 523)

1) Da situação legal:

O Estabelecimento de Ensino tem como entidade mantenedora a Sociedade Educacional Integração SS Ltda., e tem por objetivo a Autorização para Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância.

2) Da legitimidade e representação da Instituição:

O Estabelecimento de Ensino, em pauta, apresenta capacidade financeira e administrativa adequadas, conforme documentação anexa às folhas 32, tendo como representante legal a Senhora Rubilaine Pereira Chaves Lugui e Marcelo Lugui, e apresenta também prova de idoneidade dos sócios da entidade mantenedora, às folhas 08 a 31, bem como prova de regularidade fiscal.

Verificando a Proposta Pedagógica, nada consta que desabone suas ações pedagógicas em seu período de Autorização.

03) Do imóvel:

O Estabelecimento de Ensino utiliza imóvel locado e apresenta, às folhas 34 a 42 e 302, contrato de locação e declaração, como prova de direito de uso do prédio, bem como planta de localização e planta baixa, às folhas 43 e 44, Laudo do Corpo de Bombeiros, à folha 307, Alvará de Licença às folhas 47, considerando este para Escola Integração do Laudo de Vigilância Sanitária, à folha 305, tendo como protocolo de entrada sob o nº 0056694 para renovação da mesma, não atendendo, na íntegra, às exigências da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

04) Das declarações da direção:

Segundo declaração dos dirigentes do Estabelecimento de Ensino, a oferta do Ensino Médio faz-se necessária pela demanda existente na comunidade. Decidiu-se, então, ofertar o Ensino citado para que se possa viabilizar, favorecer e atender às necessidades dos estudantes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Conforme informações dos mantenedores a Instituição pretende ofertar cursos Técnicos de Nível Médio e de graduação, tendo em vista a ampliação do Estabelecimento.

05) Da estrutura física do Estabelecimento:

A Comissão verificou “in loco” a estrutura física do Estabelecimento que se apresenta da seguinte forma:

5.1. Número de ambientes pedagógicos:

- 03 salas de aula disponíveis para o período noturno;
- 01 tele-sala com TV, vídeo, DVD;
- 01 Laboratório de Informática contendo 10 computadores;
- 01 Laboratório de Biologia e Química;
- 01 sala para Coordenação e para professores;
- 01 Biblioteca.



PROCESSO N.º 1197/07

5.2. Ambientes administrativos:

- 01 Secretaria;
- 01 sala de Direção.

5.3 Recursos Tecnológicos:

- Equipamentos de Informática;
- Linhas de acesso à Internet;
- Linhas telefônicas convencional e 0800: em relação à linha 0800, verifica-se protocolo nº 180594/07, junto à ANATEL, de 16/04/2007.

5.4. Infra-estrutura de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais:

- Rampas de acesso;
- Ausência de sanitários adequados a portadores de necessidades especiais.

06) Da capacitação dos docentes:

Capacitação contínua por meio de grupos de estudos na Instituição e capacitação periódica.

07) Do Corpo Institucional Administrativo e Pedagógico:

Consta documentação comprobatória, às folhas 49 a 100, porém, a documentação exigida para a função de Diretor, solicitada por várias vezes, pela Comissão, não foi apresentada na íntegra. Mesmo faltando comprovação de Habilitação do Diretor, às folhas 315 a 332, o mantenedor solicitou à Comissão o envio do Protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

08) Do material didático:

O Estabelecimento de Ensino apresentou material próprio, conforme amostragem, às folhas 405 a 512, **não atendendo, efetivamente, às especificidades da modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância.** (sem grifo no original)

09) Da forma do atendimento ao estudante:

Atendimento tutorial à distância e presencial, em grupos ou individual.

Utilização de multimeios, como:

- E-mail;
- Telefone (0800);
- Internet;
- Correio;
- Fax;
- Chat;
- Guia do Estudante.

10) Da avaliação:

Quanto ao Sistema de avaliação do aluno, dar-se-á através de:

- Prova presencial individual e sem consulta;
- Apresentação de um trabalho.

11) Conclusão:

Da Verificação "in loco" a Comissão conclui que o espaço físico e a infraestrutura do Estabelecimento de Ensino permite o funcionamento do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância, em oferta, para os momentos presenciais, **apenas no período noturno e finais**



PROCESSO N.º 1197/07

de semana, em razão do funcionamento da Educação Infantil Ensino Fundamental, nos períodos matutinos e vespertinos (sem grifo no original).

A referida Comissão procedeu a verificação *in loco*, expediu relatório com data de 04/05/07, e, é de parecer favorável à autorização do curso solicitado, como segue:

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação *in loco* (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatada as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 01/07-CEE, somos de **Parecer favorável à autorização do curso do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos à Distância, porém, com funcionamento do mesmo, para os momentos presenciais, apenas no período noturno**, em razão do funcionamento da Escola Interação Educação Infantil, nos períodos matutino e vespertino.

Isto posto, encaminhamos o processo ao CEE para as devidas providências (sem grifo no original).

2. No Mérito

2.1 Da análise das condições objetivas e subjetivas de realização do Projeto Pedagógico, para a implantação da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, a Distância, em Almirante Tamandaré.

2.1.1 Justificativa

Na justificativa (fls.7), a instituição de ensino expõe sua preocupação com a formação plena do cidadão, embasando sua proposta pedagógica a partir dos eixos da interdisciplinaridade e da contextualização. No entanto, na mesma justificativa, a escola se apresenta como sendo “produtora de serviços”, que tem como função social “resgatar a escola produtiva que forma trabalhadores”, demonstrando, claramente, que sua prática pedagógica será orientada pela racionalidade mercantil, estabelecendo, inclusive, uma analogia onde o estudante é visto como “consumidor de conhecimentos”, distanciando-se, dessa forma, da Proposta Pedagógica delineada pela instituição, a qual se fundamenta na formação plena do cidadão.

Ressalte-se que não foram apresentados dados estatísticos, indicadores sociais e/ou informações que justifiquem a necessidade da implantação desta modalidade de ensino em Almirante Tamandaré.

2.1.2 Material Pedagógico

A proposta pedagógica apresentada é fundamentada em cinco eixos: identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade, contextualização. Consta a fls. 340, que os módulos de estudo serão permeados pelos temas



PROCESSO N.º 1197/07

transversais e terão uma linguagem dialógica visando à interatividade, bem como a fls. 143 nota-se:

(...) o fio condutor para base metodológica do material, a saber:

1. historicidade: é vista como característica das ciências. Através desse conceito espera-se que o aluno perceba que o conhecimento se desenvolve e é construído num determinado contexto histórico /social/cultural e, por isso mesmo, sujeito à suas determinações (...);
2. construção: é outro conceito que perpassa todas as áreas e disciplinas do conhecimento, para que o aluno reforce sua compreensão de que, se os conhecimentos são históricos e determinados, eles são resultados de um processo de construção que se estabelece no conjunto de resultados de um processo de relações homem/homem, homem/natureza e homem/cultura (...);
3. diversidade: é outro conceito que deve estar presente em todo material. É preciso que o aluno tenha claro não só a diferença da natureza dos conhecimentos, mas também a diversidade na abordagem que a ele se dá (...).

O material didático apresentado, impresso e em CD não sustenta tal proposição, pois se caracteriza pela superficialidade e falta de embasamento teórico. Exemplo disso, constitui-se a organização do material acerca da Literatura da Língua Portuguesa. Em um único módulo, sintetiza-se todos os estilos de época (do Quinhentismo às Tendências Contemporâneas); sendo que, em uma única aula, trabalha-se um determinado estilo (fls. 432).

O Texto, em Língua Portuguesa; a Primeira Lei de Mendel, em Biologia (fls. 467); as Leis de Newton, em Física (fls.483); os períodos Paleolíticos, Neolítico e Idade dos Metais, em História (fls. 483); a poluição das águas, a sonora e a visual, em Geografia (fls. 505). Todos estes conteúdos relacionados recebem a mesma forma de tratamento descrita na Literatura, qual seja, uma abordagem destituída do conhecimento necessário para a formação mais abrangente dos sujeitos, visto que, cada assunto deste é tratado em uma única aula. Pergunta-se: é possível que o aluno tenha acesso ao conhecimento, de forma minimamente crítica e consistente em tão curto tempo de trabalho pedagógico? A qualidade e a quantidade não estão comprometidas nesta prática pedagógica?

Ainda, cabe destacar que o material pedagógico, de modo geral, é permeado pelo uso de gírias (fls. 442); conceitos equivocados (fls. 416); associações errôneas (fls. 442), propostas de pesquisas sem a indicação de referências bibliográficas (fls. 466 e 416).

A análise proferida acerca do material didático, permite inferir que o mesmo não dispõe de condições de subsidiar o processo de ensino-aprendizagem, com qualidade social, tendo em vista a formação mais ampla do cidadão, bem como não propicia motivação para o auto-estudo e muito menos interatividade. Ressalte-se, ainda, que nas aulas produzidas, não há indicação da autoria das mesmas.



PROCESSO N.º 1197/07

Convém ainda, relatar que a fls. 222, há menção do uso de fitas de vídeo. Entretanto, **no conjunto do processo não foi encontrada nenhuma relação de fitas de vídeo disponíveis** e nem mesmo como esse material pedagógico subsidiará a prática pedagógica dessa instituição.

Assim, entende-se que o conjunto de material didático exposto está longe de atender aos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância – Ministério da Educação/Secretaria de Educação a Distância - especialmente, no que tange: “Considerar que a educação a distância pode levar a uma centralização na disseminação do conhecimento e, **portanto, na elaboração do material educacional, abrir espaço para que o estudante reflita sobre sua própria realidade, possibilitando contribuições de qualidade educacional, cultural e prática ao aluno**”(sem grifo no original).

Note-se que a Comissão Verificadora do NRE concluiu também que o material didático pedagógico “(...) não atende efetivamente a especificidade da modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância” (fls. 525).

2.1.3 Nível de ensino ofertado

Por diversas vezes, verificou-se que a Proposta Pedagógica, ora se refere à oferta do Ensino Fundamental (fase II) e ao Médio, ora somente ao Médio. Convém lembrar que, a solicitação em pauta, trata de pedido de autorização para funcionamento do nível médio de ensino, o que pode ser confirmado às fls. 151 e 152, respectivamente:

(...) assim como o estabelecimento de parcerias com empresas para desenvolvimento da ação educativa de Jovens e Adultos interessados na retomada de seus estudos **em nível fundamental** e médio (sem grifo no original).

(...) são resultados esperados na área de ciências do **ensino fundamental** – fase II (sem grifo no original).

2.1.4 Número de vagas ofertadas

Na Proposta Pedagógica, há definição do número de alunos que o professor atenderá: 25 a 30 alunos nos momentos presenciais, e, 40 a 50 alunos, nos momentos a distância, bem como sua área de abrangência: Área Metropolitana Norte. No entanto, não se especificou o número de vagas proposto, conforme rege a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR, Art. 17, Parágrafo 1º, Inciso III, Alínea b, embasada, no Decreto Federal - Casa Civil nº 5622/05, Art. 13, Inciso II, Alínea b: “o número de vagas proposto”.

2. A carga horária expressa

3.



PROCESSO N.º 1197/07

A carga horária demonstrada pela instituição de ensino é confusa, como se pode visualizar:

- a fls. 133 - Proposta Pedagógica - a carga horária é de 1200h a 1440 h e com prioridade para os momentos presenciais de 15% da carga horária total, com amparo legal na **já revogada**, Del. n.º 08/00-CEE/PR;

- às fls. 156 e 157 e na Matriz Curricular (fls.66) -1290 h, sendo 394h presenciais e 896 h a distância;

- a fls. 376, do Regimento Escolar, Art. 54, aprovado pelo NRE, a carga horária é de 1310 horas, no mínimo;

- a fls. 538, na Matriz Curricular, demonstra-se uma carga horária ora de 1290h, ora 1260h, sendo esta distribuída em 394 h presenciais, o que corresponde à 25% do total da carga horária.

Dessa forma, não há clareza da carga horária que corresponderá à prática desta instituição, estando a Matriz Curricular desarticulada da Proposta Pedagógica, contrariando assim, o exposto na Deliberação n.º 14/99 - CEE/PR, Art. 5.º, "**A Matriz curricular decorrente da proposta pedagógica** deve ser utilizada como instrumento gerencial, respeitando a obrigatoriedade do estudo de língua portuguesa, da matemática, da arte e de educação física, o conhecimento do mundo físico e da realidade social e política" (sem grifo no original).

2.1.6 Funções técnico-pedagógicas

Segundo a Deliberação n.º 01/07 - CEE/PR, Art. 17, Inciso III, faz-se necessária a identificação dos docentes, especialistas e técnicos envolvidos no projeto. No entanto, não se verificou esta indicação para as seguintes funções mencionadas, ora na Proposta Pedagógica, ora no Regimento Escolar:

a. Orientação Educacional - a fls. 149, da Proposta Pedagógica e a fls 232, Título II, Art. 8.º e a fls. 239 do Regimento Escolar - ;

b. Direção Pedagógica - a fls 360, do Regimento Escolar-;

c. Auxiliares da Tutoria - a fls. 373, Art 45, do Regimento Escolar

-.

2.1.7 A subordinação dos professores/tutores aos técnicos

No Regimento Escolar, Art. 45, fls. 373, é visível a subordinação do professor ao técnico em informática, pois a este é confiado papel de definir a prática pedagógica do professor/tutor, constituindo-se, dessa forma, em uma inversão de funções, já que o técnico deveria se constituir em coadjuvante das ações pedagógicas realizadas pelo professor, contrariando a Deliberação n.º16/99 - CEE/PR, Artigo 2.º, Inciso III: "A unidade pedagógica e administrativa da escola como instituição orgânica", bem como o Art. 8.º: "A organização administrativa será instituída de forma a atender às finalidades da escola, expressas em sua proposta pedagógica, **e a ela se subordinará**" (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1197/07

2.1.8 Avaliação do rendimento escolar

No Art. 62, § 2º, do Regimento Escolar, fls. 379, consta que a prova terá valor 10 (dez) e o trabalho avaliativo também valor 10 (dez); no § 4º consta que a média é 6 (seis) e no § 5º que a média será obtida pela **soma aritmética** das notas da prova e do trabalho (sem grifo no original).

Exemplificando: se um estudante obtiver nota 3 (três) na prova e 3 (três) no trabalho avaliativo, terá média 6 (seis) e, pelo que se encontra no Regimento Escolar estará aprovado. Mas, se o estudante obtiver nota 10 (dez) na prova e 10 (dez) no trabalho avaliativo terá média 20 (vinte), portanto, reprovado (Sic!).

Às fls. 206 a 207, verifica-se uma compreensão equivocada, acerca da avaliação escolar, conforme segue:

Nos cursos de Educação a distância faz-se necessário a utilização de formas variadas de avaliação, devido à especificidade do aluno e da modalidade, tais como:

Avaliação Somativa (...);
Formativa ou Processual (...);
Quantitativa (...).
Qualitativa (...);
Normativa, critério ou personalizada (...);
Auto-Avaliação (...).

As modalidades de avaliação apresentadas, em sua ampla maioria, são antagônicas, se excluem, conforme serão demonstradas à luz de legislação pertinente e embasamento teórico.

A Avaliação Somativa caracterizada pela instituição, fls. 206, como: “Esta avaliação se faz no final de um curso ou atividade de aprendizagem. É o ponto de chegada, a valorização de um produto encerrado e acabado”.

De acordo com a LDB, nº 9394/96, Art. 24, a avaliação deverá ser contínua e cumulativa, bem como, segundo a Deliberação nº 007/99, Art. 6º - CEE/PR “Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa”. Sendo assim, o estabelecido nas legislações postas, determinam que o foco do processo ensino-aprendizagem não se deve dar no produto final (nota), mas no desenvolvimento deste processo como um todo, tendo em vista o direito do aluno de acesso ao conhecimento historicamente produzido.

A Avaliação Criterial, a qual se caracteriza pela verificação da aprendizagem de cada aluno em relação a objetivos previamente definidos, é uma modalidade avaliativa que requer o planejamento detalhado dos objetivos a serem alcançados em cada disciplina, a fim de se verificar o nível de aprendizagem dos alunos em relação a um conteúdo específico. No conjunto da documentação apresentada pela instituição não há planejamento que evidencie que tal prática será concretizada pela instituição.



PROCESSO N.º 1197/07

A respeito da Avaliação Normativa, que presume que as diferenças individuais tendem a distribuir-se de acordo com a Curva Normal de GAUSS², que toma como referência a comparação, as realizações dos sujeitos que pertencem ao mesmo grupo, conferindo-lhe, dessa forma, uma natureza intrinsecamente seletiva e competitiva, que segundo AFONSO³ (2000, p. 34), é mais adequada quando a competição e a comparação se tornam valores fundamentais em educação.

Tanto a Avaliação Normativa quanto a Criterial são modalidades de avaliação comumente usadas para avaliar sistemas de ensino, normalmente denominadas, de avaliação em larga escala, tendo portanto, ambas uma especificidade bastante diferente da avaliação do rendimento escolar.

Ademais, outro aspecto a mencionar, consiste no fato de que a Avaliação Normativa contraria a Deliberação n° 007/99-CEE/PR, que em seu Art. 4º, determina que “a avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, **evitando-se a comparação dos alunos entre si**” (sem grifo no original).

Por fim, a instituição de ensino ao descrever as diversas modalidades de avaliação, sem considerar suas bases estruturantes, acabou gerando uma interpretação errônea, qual seja, compreender essas modalidades de avaliação como instrumentos de avaliação.

No que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos da avaliação, convém destacar que eles foram tratados de forma dissociada e com o mesmo grau de importância, quando na verdade, os aspectos quantitativos devem estar subordinados à dimensão qualitativa, conforme determinam as legislações vigentes:

a) LDB n° 9394/96:

Art. 24- A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (...).

b) Art. 5º, Deliberação n° 07/99-CEE/PR: “Na avaliação do aproveitamento escolar deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem, consideradas a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade dos conteúdos”.

Na Proposta Pedagógica, fls. 209, observa-se a intenção de realização de provas práticas de laboratório aos alunos, no entanto, não há uma

2 Curva em forma de sino, sendo um gráfico de distribuição normal de um determinado conjunto de dados.

3 AFONSO, A. J., Avaliação educacional: regulação e emancipação. São Paulo: Cortez, 2000



PROCESSO N.º 1197/07

descrição clara da forma como tal avaliação se efetivará, bem como não se evidencia a relação desta com os conhecimentos que serão trabalhados, nas diversas áreas do conhecimento. Ainda, convém mencionar que esta avaliação não se encontra regulamentada no Regimento Escolar.

A Auto-Avaliação (fls. 78), prevista na Proposta Pedagógica, também não está regulamentada no Regimento Escolar, aprovado pelo NRE.

2.1.9 A matrícula

No Art. 101, do Regimento Escolar (fls. 389), observa-se: “**Para a matrícula do aluno transferido** será necessária a apresentação de requerimento, guia de transferência e de documento de identidade (...)” (sem grifo no original). Tal artigo revela a falta de conhecimento no trato das questões relativas à documentação escolar, pois a matrícula de um aluno transferido se dá na instituição que o recebe e não na que a expediu (sem grifo no original).

À folha 213 – Proposta Pedagógica - está explícito que: “Para efetivar matrícula nesta instituição é necessário **ter 17 anos completos**” (sem grifo no original). Após indicação do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - SEED, às fls. 343 – Proposta Pedagógica – o item destacado é substituído por 18 anos completos. No entanto, tal dispositivo não se encontra registrado no Regimento Escolar, aprovado pelo NRE.

Nos requisitos para acesso, seção VIII, do Regimento Escolar, fls. 385, tem-se, no Art. 90:

a instituição efetuará matrícula no curso de ensino médio, aos:

IV - **concluintes de processo de classificação**, conforme disposto no Artigo 76, item II” (sem grifo no original).

O disposto citado, refere-se à:

II – Independente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola, que defina na série, ciclo, disciplina, período, fase ou etapa adequada grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição.

A instituição de ensino, ao regimentar uma das formas de acesso ao ensino médio: “(...) aos concluintes do processo de classificação” (fls. 385) gerou o entendimento de que qualquer aluno que realizou o processo de classificação, indiferente da série, ciclo, período, etapa ou fase, a que foi classificado, poderá matricular-se no nível médio de ensino, o que contraria o Art.21 da Deliberação n° 09/01 – CEE/PR: “Classificação é o procedimento que o estabelecimento adota, segundo critérios próprios, para posicionar o alunos na etapa de estudos **compatível com a idade**, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais” (sem grifo no original).



PROCESSO 1197/07

O título da Seção X – da Revalidação e Equivalência de Estudos Realizados no Exterior - é impróprio para o que se estabelece nos Artigos 99 a 102, fls. 388. Ou seja, o conteúdo tratado nesta Seção aborda outro assunto, qual seja, transferência e matrícula. Ademais, a revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior é de competência do Conselho Estadual de Educação e não da instituição de ensino, conforme Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, Art. 30: “Para revalidação de certificados diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em estabelecimento situado no exterior, devem ser credenciados pelo CEE, estabelecimentos de ensino reconhecidos da rede pública”.

2.1.10 Ementa curricular

Conforme a Deliberação nº 01/07- CEE/PR, Art. 17, Alínea g, faz-se necessário, além da apresentação da Matriz Curricular, a apresentação do ementário correspondente a ela. A documentação analisada neste Processo não atende esta determinação.

2.1.11 Espaço físico

De acordo com a Comissão Verificadora constituída pelo NRE/AMN, fls. 522, “(...) somos de Parecer favorável à autorização do curso de Ensino Médio a Distância, porém, com funcionamento do mesmo, para os momentos presenciais, **apenas no noturno** (...)” (sem grifo no original). Sendo assim, conclui-se que esta instituição de ensino não dispõe de espaço físico adequado para o funcionamento do curso pretendido nos três turnos, limitando-se o período de atendimento ao aluno trabalhador. A flexibilidade de horário, tão própria da EAD não foi contemplada, embora segundo declaração dos dirigentes do Estabelecimento de Ensino: “(...) Decidiu-se, então, ofertar o Ensino citado para que se possa viabilizar, favorecer e atender às **necessidades dos estudantes**, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância”(sem grifo no original). Também a fls. 153, relata-se: “a equipe Pedagógica desta instituição trabalha, sempre, no sentido de todos os alunos participem desses momentos presenciais grupais, oferecendo-os nos diferentes turnos e horários.

Portanto, o condicionamento posto, para os momentos presenciais: “apenas no noturno”, impossibilita a instituição de ensino de cumprimento da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, Art. 2º, inciso I: “Flexibilidade de organização, de modo a permitir condições de tempo, espaço e mídias interativas condizentes com a situação dos estudantes”.

2.1.12 Atendimento aos portadores de necessidades especiais



PROCESSO N.º 1197/07

O Relatório de Verificação apontou ainda, que a instituição possui rampas de acesso para o portador de necessidades educativas especiais, porém não há sanitários adequados para o seu atendimento (fls. 523). Portanto, não cumpre com o estabelecido na Deliberação nº 01/07 – CEE/PR -, Art. 17, Inciso II: “Prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais”.

2.1.13 A forma de atendimento ao aluno

A instituição aponta diversos recursos tecnológicos de informação avançados, para o uso do estudante e dos tutores/professores durante a realização do curso, quais sejam: e-mail, chat, portal, site da instituição, videoconferências, telefone, internet, correio, fax, seminários, palestras e teleconferências (fls. 216 a 217). Porém, não relata como estes recursos mediarão o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a aquisição do conhecimento pelo aluno. A forma apresentada valoriza os meios em detrimento dos fins, priorizando, apenas o uso da tecnologia ou da informação dissociadas da vida e do mundo do trabalho. Por traz dos suportes tecnológicos modernos e sofisticados, de uma página de multimídia bem montada, de um vídeo motivador, existem a competência pedagógica, técnica e política de educadores e de outros profissionais que são fundamentais para uma educação que vá além da instrumentalização do ser humano, avançando no sentido de elevação da sua condição de ser, tendo em vista a organização do conhecimento, que está em permanente construção. Estas questões não foram consideradas por este estabelecimento de ensino, não cumprindo, assim, com o exposto na Deliberação nº 01/07 – CEE/PR – Art. 17, Inciso IV, Alínea e: “descrição preliminar (sob forma de protótipos) dos recursos e materiais didáticos a serem utilizados”.

Destaque-se, ainda, que no que diz respeito a chat, site da instituição, videoconferência e teleconferências não há no conjunto deste Processo dados concretos que evidenciem a existência destas ferramentas tecnológicas, como por exemplo, o endereço eletrônico da instituição.

2.1.14 O controle da frequência do aluno

A fls. 214, da Proposta Pedagógica, item 20, constata-se que o controle da frequência do aluno, nos momentos presenciais, dar-se-á pelo tutor, sem mencionar a forma como se dará o registro. Porém, às fls. 371 e 362 a 364, do Regimento Escolar, que tratam das competências do Tutor/Professor não está explícita esta competência. Dessa forma não atende ao disposto na Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, Art. 17, Inciso III, Alínea d: “descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como,estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, **bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades**, através do registro em pastas individuais de documentação escolar” (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1197/07

2.1.15 A política institucional de formação continuada para os tutores/professores

O estabelecimento de ensino não relata sua política para capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados, bem como não prevê na carga horária de trabalho dos professores, o tempo necessário para atividades de planejamento e acompanhamento das atividades específicas em um programa de educação a distância, conforme indicam os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância – Ministério da Educação/ Secretaria de Educação a Distância – 2003, apenas relata, à fls. 109: “Promoverá no decorrer do ano inúmeras atividades como: ciclo de debates, produções artísticas, conferências, seminários, projetos culturais e desportivos, estudos individualizados, estudos em grupos, troca de idéias, discussões e Programas de inclusão social”, sem no entanto, evidenciar a forma como se efetivará a referida capacitação, quais as temáticas a serem trabalhadas, o cronograma de execução, a carga horária, entre outros aspectos relevantes, do ponto de vista da formação do educador.

2.1.16 As parcerias

Às fls. 128 e 151 nota-se que, “Serão estabelecidas parcerias com os Centros de Atendimento ao Portador para execução de suas pesquisas, trabalhos e tarefas”.

À Direção comercial e de Marketing, cabe a divulgação da Proposta Pedagógica desta instituição junto à comunidade, assim como o **estabelecimento de parcerias com empresas** para o desenvolvimento da ação educativa de Jovens e Adultos interessados na retomada de seus estudos em nível fundamental e médio (sem grifo no original).

(...) assim como a média final de cada disciplina serão registradas em fichas individuais dos alunos ou em fichas coletivas, **no caso das empresas** (sem grifo no original).

Não há impedimentos legais no que tangem às parcerias entre as instituições de ensino que ofertam Educação a Distância e as empresas, desde que essas parcerias constem detalhadamente no processo, a fim de garantir que o aluno possa ter clareza do processo a que estará participando, bem como é preciso manter o sistema de ensino informando sobre a forma em que se dará esta parceria. O Processo em análise não dispõe desta caracterização, apenas manifesta a intenção de realizá-las, deixando de responder questões do ponto de vista administrativo e pedagógico, de extrema relevância, tais como: quem são as empresas parceiras? Como ficará a documentação escolar do aluno? Por que se faz necessária esta parceria? Verifica-se, assim, o descumprimento da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, Art. 17, Inciso X: “Descrição das parcerias, quando houver”, bem como, também não se considera as orientações contidas nos Referenciais de Qualidade para Cursos a distância, do Ministério da Educação/SEAD, item 8.



PROCESSO N.º 1197/07

2.1.17 A in experiência da instituição em educação

A instituição de ensino nunca atuou na área educacional, sendo essa proposta para implantação de EAD, a primeira experiência, conforme se pode constar à folha 34, na declaração feita pela mesma:

O Colégio **Integração** – Ensino Médio a Distância, por meio de sua representante legal, DECLARA estar impossibilitada de juntar os balanços patrimoniais dos últimos anos, bem como o balancete dos últimos seis meses, conforme Art.19, II, c,1 da Deliberação 04/1999, **tendo em vista que a Sociedade Educacional fora criada em meados de 2005 para ofertar o Curso de Ensino Médio à Distância, não tendo até o momento obtido a autorização para funcionamento (sem grifo no original).**

Assim sendo, o Inciso III, da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR; “experiência anterior em educação, contendo o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos” não foi atendido.

2.1.18 Atendimento às normas complementares acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais - Deliberação nº 04/06-CEE/PR - bem como a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos de Educação Básica, Deliberação nº07/06-CEE/PR.

Verifica-se que a Proposta Pedagógica não garantiu na organização das disciplinas curriculares, os conteúdos normatizados pelas referidas Deliberações.

Diante do exposto, bem como do Parecer nº 41/02- CNE/CEB –, que define a Educação a Distância como:

(...) modalidade de educação que, através de Projeto Pedagógico apropriado e utilizando qualquer meio de comunicação principalmente não presencial, por meio de programas educacionais com projeto pedagógico próprio, planejamento específico e objetivo definido, ofereça ao aluno referenciais teórico-práticos que levem à aquisição de competências cognitivas, habilidades e atitudes que promovam o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Compreende-se que o Projeto Pedagógico, para implantação do Ensino Médio, a Distância, apresentado por esta instituição de ensino, não atende aos dispositivos constantes nas legislações apontadas, no decorrer desta análise, bem como distancia-se das teorias de ensino comprometidas com a formação mais ampla do cidadão.



PROCESSO N.º 1197/07

II – VOTO DO RELATOR

Da análise realizada, constata-se que:

➤ a Proposta Pedagógica, eixo estruturante do processo escolar, visto que explicita os fundamentos teóricos-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e os modos de implementação e avaliação da escola, não se apresenta ancorada na Deliberação nº 14/99 – CEE-PR, especialmente, por revelar elementos conflitantes com o Regimento Escolar, bem como não proporcionar orientação necessária à condução da ação educativa a ser realizada pela instituição escolar (fls. 133, 156, 157, 312, 213, 214, 379, 388 e 538);

➤ a organização pedagógica encontra-se subordinada à administrativa, contrariando à Deliberação nº16/99 – CEE/PR, Art. 2º, Inciso I, e Art. 8º (fls. 17);

➤ a Matriz Curricular não decorre da Proposta Pedagógica, encontrando-se desarticulada da mesma, ferindo assim, a Deliberação nº 14/99 – CEE/PR, Art. 5º (fls. 133, 156, 157, 376 e 538);

➤ não há espaço físico para o atendimento aos alunos, nos momentos presenciais diurno, o que contraria a Deliberação nº 01/07-CEE/PR-, Art. 2º, Inciso I (fls. 523);

➤ ausência de política de formação continuada para os professores/tutores, segundo as orientações contidas nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação a Distância e determinação da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR, Art. 17, Inciso 7º. (fls. 109);

➤ não atende às normas complementares sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais - Deliberação nº 04/06-CEE/PR, pois não prevê os conteúdos relativos a esta temática nas áreas curriculares apresentadas na Proposta Pedagógica, bem como os conteúdos de História do Paraná para o Ensino Médio, conforme os dispositivos da Deliberação nº 07/06-CEE/PR (fls.158 às 204);

➤ a ementa curricular não foi anexada ao processo, conforme determinação posta na Deliberação nº 01/07-CEE/PR, Art. 17, Alínea g ;

➤ não há condições plenas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais, segundo a Deliberação nº 01/07, Art. 17, Inciso II (fls. 523);

➤ as parcerias mencionadas não estão descritas no processo, descumprindo a Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, Art. 17, Inciso X (fls. 128 e 151);



PROCESSO N.º 1197/07

➤ o Projeto Pedagógico do curso não explicita o número de vagas ofertadas, deixando então, de cumprir o determinado pelo Decreto Federal nº 5622/05, de 19 de dezembro de 2005, Inciso II, Alínea b e também a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR – Art. 17, Inciso III, Alínea b;

➤ a forma como será feita o controle da frequência, nos momentos presenciais, bem como a quem este compete não está clara, não atendendo, portanto, ao disposto na Deliberação nº 01/07 – CEE/PR, Art. 17, Alínea d (fls. 124, 371, 362 a 364);

➤ o Inciso III, da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR; “experiência anterior em educação, contendo o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos” não foi comprovada nos autos (fls. 34);

➤ a organização do trabalho pedagógico evidenciou-se incoerente e contraditória, dificultando a realização das ações previstas na Proposta Pedagógica, exemplo disso, constitui-se a avaliação escolar, que no Art. 62, § 2º, do Regimento Escolar, fls. 379, diz que: “A prova terá valor 10 (dez) e o trabalho avaliativo também valor 10 (dez)”. No § 4º, deste Artigo, consta que a média para aprovação é 6 (seis) e no § 5º, que a média será obtida pela **soma aritmética** das notas da prova e do trabalho (sem grifo no original). Ainda, convém destacar que modalidades de avaliação comumente utilizadas, nos processos avaliativos em larga escala, foram apontadas como formas de avaliação que serão realizadas pela instituição de ensino (fls. 206 à 207) e, ainda afirma, na Proposta Pedagógica, que haverá provas práticas de laboratório aos alunos. Todavia não há registro da forma como esta realizará, bem como esta avaliação não se encontra regulamentada no Regimento Escolar (fls. 209);

➤ a LDB 9394/96, em seu Art. 24 e a Deliberação nº 07/99 – CEE/PR -, em seu Art. 5º – CEE/PR não foram observadas pela instituição, que privilegiou o aspecto quantitativo em detrimento ao qualitativo, no que diz respeito à avaliação escolar (fls. 76 à 85);

➤ a relação didática, comunicacional, interativa, o modo de colher, armazenar, relacionar, direcionar e utilizar a informação, não estão ancorados na Deliberação nº 01/07 – CEE/PR – Art. 17, Inciso IV, Alínea e (fls. 416, 432, 442, 466, 467, 483, 505 e 525);

➤ segundo a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR -, Art. 17, Inciso III, faz-se necessária a identificação dos docentes, especialistas e técnicos envolvidos no projeto. No entanto, não se verificou esta indicação para as seguintes funções mencionadas ora na Proposta Pedagógica, ora no Regimento Escolar: Orientação Educacional, Direção Pedagógica e Auxiliares da Tutoria (fls. 149, 232, 239, 360 e 373);

➤ o material didático-pedagógico apresentado não contempla o que está previsto na Proposta Pedagógica; não atende à especificidade requerida para



PROCESSO N.º 1197/07

- Educação a Distância, qual seja, o auto-estudo e a interatividade, tendo em vista, os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância – Ministério da Educação/Secretaria de Educação a Distância (fls. 408 à 515 e 525);
- a instituição de ensino não tem experiência anterior em educação, deixando de atender ao previsto na Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR, Art. 17, Inciso III (fls. 34);
- a definição da estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar contida no Regimento Escolar estão desarticuladas com a Proposta Pedagógica, portanto, não se constituindo em síntese desta, conforme a indicação n.º 07/99, incorporada à Deliberação n.º 16/99 – CEE/PR -. Exemplo disso, têm-se a apresentação de auto-avaliação e da avaliação institucional na Proposta Pedagógica, sem no entanto, que ambas estejam regulamentadas no Regimento Escolar (fls. 78 e 405);
- a Proposta Pedagógica apresenta erros que comprometem o entendimento de algumas questões, tais como, a fls. 383, “(...) o total de disciplinas é 12 (**treze**)”(sic!) (sem grifo no original); relata, às fls. 388, no título da seção X – “da Revalidação e Equivalência de Estudos Realizados no Exterior”. No entanto, o assunto tratado nesta seção é outro; possibilita o acesso ao ensino médio aos “concluintes do processo de classificação” (fls. 385) e “matrícula para os alunos transferidos” (fls. 389);
- o Projeto Pedagógico da instituição limita-se a conhecimentos, que não consideram as trocas que se estabelecem na prática social (desejos, sentimentos e valores), colocando dessa forma, o sujeito num plano secundário, em uma condição passiva, sem que ele tenha oportunidade de enfrentar os conflitos, a contradição e a tensão, inerentes a qualquer processo formativo, indo na contramão dos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância do Ministério da Educação/Secretaria da Educação a Distância. Tal afirmação encontra-se embasada no conjunto deste processo, destacando-se os itens relativos à análise do material didático (fls. 408 à 515 e 525); aos processos avaliativos mencionados (fls. 206 à 207 e 379) e à forma de apresentação dos recursos tecnológicos de informação (fls. 216 à 217);

Por todo o exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, a Distância, ao Colégio Integração – Ensino Médio a Distância, mantido pela Sociedade Educacional Integração SS LTDA, Município de Almirante Tamandaré.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1197/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de outubro 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por oito votos favoráveis, com declaração de voto, dos Conselheiros Oscar Alves e Maria Helena Silveira Maciel, dois votos contrários, dos Conselheiros Archimedes Peres Maranhão e Clemencia Maria Ferreria Ribas e seis abstenções das Conselheiras Darci Perugine Gilioli, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Tarcisa Silva Bega, Marília Pinheiro Machado de Souza, Solange Yara Schmidt Manzochi e Teresa Jussara Luporini, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1197/07

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, do Colégio Integração, do município de Almirante Tamandaré não atende à Deliberação n.º 01/07-CEE/PR, manifesto voto contrário ao relato apresentado pela Conselheira Clemencia, manifestando por conseguinte voto favorável ao relato apresentado pelo Conselheiro Arnaldo Vicente, que nega a autorização solicitada.

Curitiba, 05 de novembro de 2007.

CONSELHEIRO OSCAR ALVES